

**MENSAGEM Nº. 030/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

**LIDO NA SESSÃO**  
Nº 475º, DO DIA

07 / 12 / 2023

**PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre **“dispõe sobre benefício fiscal e isenção ao serviço de mototáxi, e dá outras providências.”**

O projeto atende a reivindicação da categoria profissional que presta relevante serviço de transporte público intramunicipal e concede benefício fiscal e isenção de determinadas taxas.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030 /2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre benefício fiscal e isenção ao serviço de mototáxi, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**


Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor da taxa de alvará de licenciamento de veículo automotor intramunicipal na modalidade de mototáxi, definido no item 16 da Tabela IV da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal), terá benefício fiscal de desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento por contribuinte adimplente com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** O valor da taxa de licença para transferência de propriedade de veículo automotor intramunicipal na modalidade de mototáxi, definido no item 17 da Tabela IV da Lei Municipal nº 601/2012 (Código Tributário Municipal), será isento no caso da transferência ocorrer com veículo com até 6(seis) anos de uso.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO**  
**PREFEITO**